



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 45/2019

Acrescenta Art. 7º e Art. 195 ao art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 45 de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Luiz Carlos Motta - PL/SP)

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art.7º.....
.....

XI – participação nos lucros, ou resultados, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; (NR)

“Art. 195.....
.....

§14. A contribuição incidente na forma do inciso I, a, aplica-se, inclusive, a valores distribuídos a título de participação nos lucros ou resultados da empresa” (NR)



Justificativa.

Na atualidade os valores distribuídos a título de participação nos lucros e dividendos das empresas não estão afetados pela obrigação de recolher contribuições previdenciárias.

Aludimos que a não incidência destes tributos discrepa do comando constitucional que deve reger o nosso sistema tributário, qual seja, o da capacidade contributiva.

Sobreleva observar que ordinariamente são distribuídos valores exorbitantes sobre este título, esquivando-se do dever, igualmente de matiz constitucional, especificamente no artigo 195 da nossa Lei Maior, “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei...”.

A não incidência das contribuições sociais sobre mencionadas verbas fere, igualmente, o conceito de Estado Fiscal em seu imo, isto por ocasião da inobservância do dever de “pagar tributo”, como meio para custear a necessidade de dotar o Estado de recursos para manutenção de suas atividades essenciais, como saúde, educação etc.

Acende-nos ainda a frágil condição que se encontra o nosso sistema previdência, flirtando com um colapso iminente, precipitando-se sobre um abismo financeiro cujo insolvênciia acarretará enorme e irreparável abalo social e ecomônico.

Estabelecidas assim tais proposições, julgamos oportuno retrilhar a necessidade de tributação da participação nos lucros ou resultados das empresas, como fonte relevante de financiamento para nossa seguridade social, em respeito, ao princípio da isonomia, capacidade contributiva e outros.

Sala das sessões, de agosto de 2019.

Luiz Carlos Motta
Deputado Federal – PL/SP